



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS

ANTEPROJETO DE LEI
AUTOR: ANDRÉ LEITE

“Dispõe sobre a criação do Programa Amigos da Guarda – PROAMG, com medidas de prevenção à violência e criminalidade no Município de Santa Luzia, e dá outras providências.”

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia, o **Programa Amigos da Guarda – PROAMG**, com a finalidade de promover a prevenção à violência, à criminalidade e à violência doméstica, contribuindo para a segurança pública, a paz social e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º O PROAMG será orientado pelas seguintes diretrizes:

- I – Promover políticas públicas integradas voltadas à prevenção da violência e da criminalidade, com ênfase na proteção de crianças, adolescentes, mulheres, idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade;
- II – Desenvolver ações intersetoriais entre os órgãos municipais de segurança, educação, saúde, assistência social e cultura, visando à redução dos índices de criminalidade e violência;
- III – Promover campanhas educativas permanentes sobre direitos humanos, cultura de paz, combate à violência doméstica e prevenção ao uso de álcool e outras drogas;
- IV – Estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais de segurança pública, visando à troca de informações, elaboração de diagnósticos e desenvolvimento de estratégias conjuntas de enfrentamento à criminalidade.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS

Art. 3º O PROAMG integra a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e terá atuação preventiva, educativa e comunitária, pautando-se nos seguintes princípios: I– Respeito à dignidade humana;
II–Respeito à cidadania; III– Respeito à justiça social;
IV – Observância à legalidade democrática e aos direitos humanos.

Art. 4º Compete ao PROAMG:

- I – Realizar projetos de prevenção contra todo tipo de violência no Município;
- II – Exercer atividades de orientação em segurança pública e apoiar instituições de segurança pública em todas as esferas;
- III – Apoiar secretarias municipais em ações contra a violência, criminalidade e no combate às drogas;
- IV – Auxiliar instituições privadas em ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência e das drogas;
- V – Planejar, coordenar e executar ações nas redes de ensino municipais, estaduais e privadas;
- VI – Desenvolver atividades preventivas na comunidade escolar e em áreas urbanas e rurais;
- VII – Manter atualizados seus planos e ordens de serviço, assegurando a qualidade das ações;
- VIII – Atuar com ética, prudência, efetividade e comprometimento social;
- IX – Promover interação colaborativa com a comunidade e demais órgãos públicos.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Art. 5º São instrumentos do PROAMG para a promoção da cultura de paz e prevenção à violência:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS

- I – **Núcleo de Inteligência Escolar e Comunitária**: responsável pelo estudo de conflitos e elaboração de projetos preventivos junto à comunidade escolar;
- II – **Curso “O Protagonista”**: programa de contra turno escolar para alunos do ensino fundamental da rede pública, com atividades lúdicas, culturais, artísticas e profissionalizantes;
- III – Programas de inclusão sociais voltadas a famílias em situação de vulnerabilidade;
- IV – Parcerias com organizações não governamentais e instituições de apoio social para prevenção à violência e reintegração de egressos do sistema penal;
- V – **Projeto “Pais e Filhos”**: voltado à conscientização dos pais sobre os impactos da violência doméstica na vida familiar;
- VI – **Projeto “Exército da 3ª Idade”**: promoção de atividades físicas, culturais e sociais para o público idoso, fortalecendo o convívio e o bem-estar.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Segurança Pública será responsável pela fiscalização do PROAMG, devendo:

- I – Acompanhar e avaliar continuamente os resultados do programa;
- II – Utilizar indicadores de violência, criminalidade e participação comunitária;
- III – Apresentar relatórios anuais de avaliação, sempre que solicitado pelos órgãos de controle ou pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à criação do **Programa Amigos da Guarda – PROAMG**, iniciativa que propõe uma abordagem integrada e preventiva para o enfrentamento da violência e da criminalidade no Município de Santa Luzia. O programa pretende atuar nas escolas, nas comunidades, junto às famílias e aos grupos vulneráveis, promovendo ações educativas, culturais e sociais. Com essa iniciativa, espera-se fortalecer os laços comunitários, valorizar a cidadania e garantir um ambiente mais seguro e saudável para todos os munícipes.

Santa Luzia, 4 de abril de 2025

ANDRÉ LEITE
VEREADOR

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003100340030003A005000

Assinado eletronicamente por **André Leite** em **09/04/2025 15:02**

Checksum: **77B8AEA6DE7EBBCE000BB835E3CC1A715ADD04AC39A326779A21240DF0FBA085**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.